

02 de abril de 2018 013/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para as Opções de Compra Longas sobre as Ações PETR4 e VALE3.

Para o presente Programa, serão credenciados até 3 (três) Formadores de Mercado para as Opções de Compra Longas sobre as Ações de (i) Petrobras S.A. (PETR4) e (ii) Vale S.A. (VALE3). Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Haverá um modelo de Termo de Credenciamento específico para o credenciamento neste Programa, disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, Opções.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo	
Até 10/04/2018	17/04/2018	02/05/2018	05/10/2018	



013/2018-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros) e o calendário abaixo:

Período		Vencimentos PETR4			Vencimentos VALE3				
Início	Fim		vencimen	ILOS PEIK	4	vencimentos VALE3			
02/05/2018	06/07/2018	set/18	out/18	nov/18	dez/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
spread (R\$)		0,05	0,06	0,07	0,08	0,10	0,11	0,12	0,13
lote mínimo		20.000			15.000				
07/07/2018	13/08/2018	-	out/18	nov/18	dez/18	-	out/18	nov/18	dez/18
spread (R\$)		-	0,05	0,06	0,07	-	0,10	0,11	0,12
lote mínimo		-	- 20.000			- 15.000			
14/08/2018	10/09/2018	-	_	nov/18	dez/18	-	_	nov/18	dez/18
spread (R\$)		-	_	0,05	0,06	-	_	0,10	0,11
lote mínimo		-	_	20.000		-	_	15.000	
11/09/2018	05/10/2018	1	-	_	dez/18	_	_	_	dez/18
spread (R\$)		ı	ı	_	0,05	_	_	_	0,10
lote mínimo		- 1		_	20.000	_	_	_	15.000

O período de atuação durante a sessão de negociação é de 80%.

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de fechamento do ativo-objeto da opção na sessão de negociação imediatamente anterior (preço a vista). São estabelecidas 8 (oito) Séries:

1 ATM a) 1ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;



013/2018-PRE

2 ITM b) 2ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série

Obrigatória definida na alínea "a"; e

5 OTM c) 3ª e 4ª Séries Obrigatórias: séries autorizadas com preços

de exercício superiores ao da 1ª Série Obrigatória definida

na alínea "a".

Para minimizar o efeito de mudança das Séries Obrigatórias de um dia para o outro, em virtude da variação do preço a vista do ativo subjacente da opção, uma Série Obrigatória Adicional poderá ser indicada pela B3 quando a variação do preço a vista implicar alteração, para cima ou para baixo, do preço da 1ª Série

Obrigatória.

Caso o preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ou inferior ao preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a B3 indicará uma call que era obrigatória no dia útil anterior

(D-1) e deixou de ser em D+0.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios especificados neste Ofício Circular, sem observar os Parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de

Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

013/2018-PRE

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento

antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir

o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste Programa farão jus aos benefícios constantes

da Política de Tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular. Para usufruir

dos benefícios deste Programa, o Formador de Mercado deverá indicar uma

única conta de liquidação, conforme descrito no item 3 (a) do Anexo.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios

Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao

Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4218/5338/5685 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

4



Anexo do Ofício Circular 013/2018-PRE

Política de Tarifação dos Formadores de Mercado para as Opções de Compra Longas sobre as Ações PETR4 e VALE3

1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 neste Programa, para atuar nas Opções de Compra Longas sobre as Ações PETR4 e VALE3.

2. Tarifação

Para os vencimentos obrigatórios, serão reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de opções de compra longas sobre as ações de PETR4 e VALE3, realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1.

3. Isenção em operações de hedge

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de hedge efetuadas nos mercados a vista com o ativoobjeto das opções, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Ressalta-se que será de 50% o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo, inclusive das séries não obrigatórias, sempre referenciadas aos vencimentos obrigatórios.

Os Formadores de Mercado serão responsáveis pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das taxas, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até D+15 do mês posterior.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

013/2018-PRE

a) Conta para isenção em operações de hedge

Para fins de isenção, cada Formador de Mercado deverá indicar uma única conta de liquidação para receber o benefício, de forma que quaisquer operações do Programa realizadas em outras contas e não repassadas a conta específica não

estarão sujeitas à isenção.

Adicionalmente, caso a conta seja utilizada para operações de vencimentos não obrigatórios, o Formador de Mercado estará sujeito à cobrança de 1,1 vez a faixa

máxima de emolumentos e taxas referentes aos volumes excedentes.

Nesse caso, não serão considerados: diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha

a instituir.

4. Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado deste Programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, ele deixará de usufruir da tarifação prevista nesta Política.

, ,

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado passará a ter cobrança

de emolumentos e taxas de acordo com a Política de Tarifação vigente.